



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 / 2014.

Altera a redação da Lei Complementar nº 032/2012, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 032 (Artigo 169 do C.T.M.), de 06 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal de Referência do Município).”

“ § 3º - Excepcionalmente, caso o contribuinte seja reconhecidamente pobre, através de estudo social emitido pela Promoção Social do Município, poderá o débito ser parcelado de acordo com o seu rendimento familiar, até o limite máximo de 60 (sessenta) parcelas.”

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de dezembro de 2014.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, bem como publicada nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura